

SESSÃO ORDINÁRIA 9244

10 de outubro de 2024 às 9h

Processos

RECURSO ELEITORAL Nº 0600168-95.2024.6.11.0001 – Em Mesa	1
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600224-48.2024.6.11.0060 – Em Mesa.....	3
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-19.2024.6.11.0020 – Em Mesa	5
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600387-51.2024.6.11.0020 – Em Mesa	6
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600104-68.2024.6.11.0039 – Em Mesa.....	8
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600568-61.2024.6.11.0017 – Em Mesa	10
RELATOR: Dr. Persio Oliveira Landim	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600682-91.2024.6.11.0019 – Em Mesa	11
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600456-05.2024.6.11.0046 – Em Mesa.....	12
RELATOR: Dr. Persio Oliveira Landim	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600669-92.2024.6.11.0019 – Em Mesa	13
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600274-49.2024.6.11.0036 – Em Mesa.....	15
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600384-20.2024.6.11.0013 – Em Mesa	16
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600434-64.2024.6.11.0007 – Em Mesa.....	17
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600279-71.2024.6.11.0036 – Em Mesa.....	18
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600282-26.2024.6.11.0036 – Em Mesa.....	19
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600388-90.2024.6.11.0002 – Em Mesa.....	20
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-36.2024.6.11.0046 – Em Mesa.....	21
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600288-48.2024.6.11.0031 – Em Mesa	23
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600426-39.2024.6.11.0023 – Em Mesa.....	24
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600321-16.2024.6.11.0006 – Em mesa	25
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600348-48.2024.6.11.0022 – Em Mesa.....	26
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600446-61.2024.6.11.0045 – Em Mesa	27
RELATOR: Dr. Persio Oliveira Landim	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600444-88.2024.6.11.0046 – Em Mesa	28
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600241-67.2024.6.11.0001 – Em Mesa	30
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 08/10/2024 – Dr. Pêrsio Oliveira Landim

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABA"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABA"

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

VOTO: Negou provimento ao recurso para manter a sentença de primeiro grau que reconheceu a propaganda irregular e condenou os representados ao pagamento de multa, cada um, no valor de R\$ 5.000,00.

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - **VISTA**

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – acompanhou o Relator

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou o Relator

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o Relator

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral ID 18705013 interposto pela *Coligação Resgatando Cuiabá*, insurgindo-se contra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá, que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pela *Coligação Juntos por Cuiabá*.

Na referida ação, a coligação recorrida alegou que os representados estavam utilizando propaganda eleitoral irregular, notadamente com a utilização de materiais com dimensões superiores às permitidas, o que configuraria a utilização de "outdoor" (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 14, § 3º).

O Juízo de primeira instância deferiu a liminar solicitada e, no mérito, julgou procedente a ação, condenando os representados ao pagamento de multa pela infração cometida e determinando a remoção das propagandas eleitorais irregulares.

Em razões recursais, alega-se que a decisão de primeira instância foi equivocada ao considerar a propaganda realizada como irregular.

Sustenta que o material utilizado no comitê eleitoral estava em conformidade com os limites permitidos pela legislação, especialmente no que diz respeito à metragem de 4m² da propaganda instalada no

local.

Argumenta que a composição do letreiro, pintura, totem e placas no local está dentro dos parâmetros previstos na Resolução TSE nº 23.610/2019, não caracterizando efeito *outdoor*.

Em contrarrazões (ID 18705019), a *Coligação Juntos por Cuiabá*, recorrida, defende a manutenção da sentença atacada. Sustenta que a propaganda realizada pela recorrente extrapola os limites fixados pela legislação eleitoral, uma vez que a justaposição de diferentes peças publicitárias gerou um impacto visual análogo ao de um *outdoor*.

A recorrida argumenta que, mesmo que as peças publicitárias individualmente atendam às especificações legais, a justaposição e o conjunto visual criado pela disposição das propagandas violam as regras eleitorais, caracterizando a infração apontada na representação original.

Em parecer ID 18717358, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso. É o relatório.



Pedido de vista em 08/10/2024 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDÊNCIA: Campo Novo do Parecis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "COMPROMISSO E TRABALHO POR CAMPO NOVO DO PARECIS

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

RECORRENTE: EDILSON ANTONIO PIAIA

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI - OAB/MS9624

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "CAMPO NOVO NO CAMINHO CERTO"

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS SILVA - OAB/MT14878-A

ADVOGADO: JOAO CARLOS DISARSZ ALVES - OAB/MT26179-O

PARECER: pelo provimento do recurso (retificado na sessão de 08/10/2024)

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

VOTO: pelo provimento do recurso, para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral irregular.

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *VISTA*

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - aguarda

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por EDILSON ANTONIO PIAIA e pela COLIGAÇÃO "COMPROMISSO E TRABALHO POR CAMPO NOVO DO PARECIS" (ID 18738137), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 60ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a Representação por Propaganda Eleitoral Irregular ajuizada em desfavor do recorrente, por COLIGAÇÃO "CAMPO NOVO NO CAMINHO CERTO".

Alega o recorrente, em síntese, que a d. Magistrada de primeira instância, ao condená-lo ao pagamento de multa por propaganda irregular, desconsiderou o fato de que a referida propaganda, afixada na sede do comitê central de campanha do recorrente, não excede as dimensões legais de 4m², conforme certificado nos autos pela serventia do cartório eleitoral.

Sustenta que a própria Magistrada a quo determinou a realização de diligência para aferição do tamanho da propaganda instalada na fachada do comitê de campanha, tendo os servidores certificado que o tamanho da propaganda corresponde a 3,6m², ou seja, dentro do tamanho permitido pela legislação eleitoral.

Requer, ao final, o provimento do recurso para o fim de reformar a r. sentença, julgando improcedente a representação, afastando a condenação imposta.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18738142) pleiteando o desprovimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18740187).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - REGISTRO INDEFERIDO -
VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ROGERIO MELO DE SOUZA

ADVOGADO: VICTOR BALSTER DE CASTILHO RODOVALHO - OAB/MT33508-O

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731-O

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

INTERESSADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - VARZEA GRANDE

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731-O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

RECORRIDA: Procuradoria Regional Eleitoral

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - REGISTRO INDEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JACKSON BENEDITO RAMOS FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: LUIS FELIPE MONTEIRO DA SILVA - OAB/MT23836-A

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MUNICIPAL - VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277-O

ADVOGADO: LUIS FELIPE MONTEIRO DA SILVA - OAB/MT23836-A

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18740817) interposto por Jackson Benedito Ramos Fernandes contra a sentença proferida pelo Juízo da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT (ID 18740796), integrada pela decisão de ID 18740812, que indeferiu o pedido de registro de sua candidatura ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2024.

A sentença de primeiro grau indeferiu o registro de candidatura com base na Lei Complementar nº 64/1990, especificamente no art. 1º, inciso I, alínea “e”, que prevê a inelegibilidade por 8 anos para condenados criminalmente por crimes especificados em decisão transitada em julgado, assentando que a inelegibilidade se mantém mesmo após o indulto, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do TSE.

Em razões recursais, o recorrente sustenta que a inelegibilidade não deveria persistir, visto que o indulto extinguiu todos os efeitos da condenação, incluindo os efeitos secundários, como a inelegibilidade. Alega, ainda, que a manutenção da inelegibilidade sem previsão expressa em lei violaria o princípio da legalidade penal (art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal).

O recorrente também compara o indulto com o perdão judicial, que afasta todos os efeitos da condenação, primários e secundários, e questiona a diferença de tratamento entre essas duas figuras.

Requer, o provimento do recurso eleitoral, para que, preliminarmente, *“seja reconhecida a inconstitucionalidade da aplicação de efeitos secundários de condenação criminal nos casos de extinção da punibilidade em razão do indulto, tendo em vista a inobservância do artigo 5º, inciso XXXIX da CF”*.

Ao final, pleiteia a reforma da sentença para deferir o registro de candidatura do recorrente.

Em contrarrazões (ID 18740822), o Ministério Público Eleitoral que oficia perante o Juízo de primeira instância defende o desprovimento do recurso, alegando que, embora a punibilidade tenha sido extinta pelo indulto, os efeitos secundários da condenação, como a inelegibilidade, permanecem.

Ao ID 18740823, o Juízo de primeiro grau manteve a sentença e determinou a remessa do feito a este e. Tribunal, para julgamento do recurso.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18741927).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DEFERIDO - VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" - PL, NOVO, PRTB e DC

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADO: HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABÁ"

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, PODEMOS, PROGRESSISTAS, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, REPUBLICANOS, PARTIDO SOLIDARIEDADE, UNIAO BRASIL, FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18733428), interposto por COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" em face do Acórdão nº 31059 (ID 18730274) que negou provimento ao recurso eleitoral por ela interposto, mantendo a sentença que deferiu o pedido de registro de candidatura de Helio Marcelo Pesenti Sandrin para disputar o cargo de vice-prefeito no município de Cuiabá/MT, nas Eleições 2024.

Aponta o embargante a existência de omissão e requer a aplicação de efeitos infringentes para que seja julgada procedente a impugnação ao registro de candidatura do embargado.

Em contrarrazões (ID 18741385), os embargados requerem o não provimento dos aclaratórios.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18744612).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nortelândia - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - SUBSTITUIÇÃO - REGISTRO INDEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO: FAGNER MOREIRA DA CUNHA - OAB/MT25649-O

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL - NORTELÂNDIA - MT

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Persio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO (ID 18740462), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido de registro de candidatura em substituição para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nortelândia/MT, referente às eleições municipais de 2024., em razão do não cumprimento do prazo previsto no artigo 13, §1º, da Lei 9.504/1997 e artigo 72, §1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Alega o recorrente que a decisão que indeferiu o registro de José Francisco desconsiderou a boa-fé do candidato, o cumprimento de todas as demais exigências legais e a possibilidade de flexibilização do prazo em razão de circunstâncias excepcionais.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de reformar a sentença que indeferiu o pedido de registro de sua candidatura, garantindo sua participação no pleito eleitoral.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer (ID 18741309), manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ARI CANDIDO BATISTA

ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO - OAB/MT6105-O

RECORRENTE: EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO - OAB/MT6105-O

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18738260), interposto por ARI CANDIDO BATISTA e EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA em face de sentença que julgou procedente a representação por propaganda irregular ajuizada Ministério Público Estadual e condenou os recorrentes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 39, §8º, da Lei nº 9.504/97 e art. 26, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Sustentam os recorrentes, em síntese, que a multa não pode ser aplicada individualmente porque afronta a característica de unicidade da chapa majoritária.

Requerem a reforma da sentença para que a multa seja aplicada no mínimo, considerando a unicidade da chapa majoritária.

Em contrarrazões (ID 18738263), o Ministério Público Eleitoral pugna pela improcedência do recurso e a manutenção na íntegra da sentença.

Os autos foram remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso (ID 18738264)

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifesta pelo desprovimento do recurso (ID 18740562).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM O DEVIDO REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONÓPOLIS"

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO - OAB/MT3273-O

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS - OAB/MT5178-O

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

RECORRIDO: NELES WALTER FERREIRA DE FARIAS

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Persio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18741415) interposto pela COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONÓPOLIS" (MDB, AGIR REPUBLICANOS, PRD e UNIÃO BRASIL) contra a sentença do Juízo Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT que julgou improcedente a representação ajuizada em face de NELES WALTER FERREIRA DE FARIAS, por divulgação de pesquisa eleitoral irregular, referente às eleições municipais de 2024.

A recorrente alega que o recorrido divulgou, em grupos de WhatsApp, resultados de uma suposta pesquisa eleitoral, sem, contudo, fornecer informações obrigatórias como metodologia, amostragem, número de entrevistados, período de realização, margem de erro e nível de confiança, em flagrante violação à Lei 9.504/97 e à Resolução TSE nº 23.600/2019. Argumenta que a divulgação da pesquisa sem registro visa influenciar o eleitorado de Rondonópolis, prejudicando a candidatura de THIAGO SILVA.

Em primeira instância, o juiz eleitoral julgou a representação improcedente, argumentando que a publicação não apresentava elementos suficientes para ser caracterizada como pesquisa eleitoral, configurando-se como mera sondagem informal de opiniões.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, manifestou-se pelo não provimento do recurso. (ID 18742075)

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Nova Olímpia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

RECORRENTE: MELISSA DE CAMPOS GIACOMO

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

RECORRENTE: ADELSON GOMES

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA OLIMPIA DE TODOS"

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

INTERESSADA: SAMYA DANIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE

INTERESSADO: ALVARO e GABRIEL DESIGNER

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18725892) interposto pela Coligação "Nova Olímpia de Todos" e outros contra a sentença (ID 18725886) do juízo da 19ª Zona Eleitoral de Tangará da Serra, Mato Grosso, que indeferiu a petição inicial e, por consequência, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo diploma legal.

A representação foi proposta em desfavor dos representados Álvaro, Gabriel Designer e Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade, todos vinculados à disseminação de material audiovisual alterado, que teria caráter depreciativo em relação aos candidatos recorrentes.

O juízo de origem entendeu que embora os representantes tenham juntado um vídeo de conteúdo sintético, a petição inicial não relata de forma clara e compreensível como ocorreu a disseminação deste conteúdo pelos representados, uma vez que a narração dos fatos não restou satisfatoriamente esclarecidas e os *prints* de *WhatsApp* não demonstram minimamente os fatos alegados.

Os recorrentes alegam que a candidata Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade produziu e publicou material utilizando tecnologias de inteligência artificial para manipulação de vídeos (*deep fake*), com o intuito de desqualificar os recorrentes, postando tais vídeos em grupos de apoiadores e cabos eleitorais.

Segundo consta das razões do apelo, posteriormente, os outros representados, Álvaro e Gabriel, replicaram esse conteúdo em outros grupos de WhatsApp, aumentando o alcance do material. Os recorrentes sustentam que o conteúdo veiculado viola normas de propaganda eleitoral, especialmente

os artigos 9º-B e 9º-C da Res. TSE nº 23.610/2019, configurando disseminação de informações falsas, com potencial lesivo à candidatura, requerendo assim a retirada imediata da postagem.

Pleiteiam o provimento do recurso eleitoral, julgando-se procedente a representação, com aplicação de penalidade de multa prevista no art. 36, §3º da Lei nº 9.504/97, em patamar máximo.

A parte recorrida deixou transcorrer em branco o prazo para oferecimento de contrarrazões (ID 18725895).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer ID 18728791 manifestando-se pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se na integralidade a sentença proferida pelo juízo da 19ª Zona Eleitoral que julgou extinta a representação de julgamento de mérito.

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Feliz Natal - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR FELIZ NATAL"

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277-O

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712-O

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "FELIZ NATAL NO CAMINHO CERTO"

ADVOGADO: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso, de modo a julgar improcedente a representação e afastar a condenação imposta

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral ID 18722115 interposto pela "Coligação União Por Feliz Natal" contra a sentença ID 18722100 proferida pelo Juízo Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular movida pela "Coligação Feliz Natal no Caminho Certo".

A sentença de primeiro grau considerou a ocorrência de efeito *outdoor* nos adesivos afixados na entrada do Comitê Central dos recorrentes.

Em razões recursais, a Coligação sustenta que a sentença de primeiro grau merece reforma, argumentando que a fixação dos adesivos não resulta em um efeito visual único e não contém elementos de propaganda eleitoral (nome e números dos candidatos e do Partido).

Alega, ainda, que o material em questão exibe apenas o nome de dois partidos que integram a Coligação (Podemos e Partido Liberal), justificando que se trata de uma identificação permitida pela legislação eleitoral, tendo em vista que o local corresponde à instalação oficial dos partidos.

Com isso, a recorrente pleiteia o reconhecimento da regularidade do uso dos adesivos e a consequente revogação da multa imposta pela sentença de primeiro grau.

Em contrarrazões (ID 18722123), os recorridos rechaçam os argumentos ventilados na peça recursal, pugnando pelo desprovimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18725057), manifestando pelo provimento do recurso, de modo a julgar improcedente a representação e afastar a condenação imposta.

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "O TRABALHO DEVE CONTINUAR"

ADVOGADO: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT24287/O

INTERESSADA: MARIA AZENILDA PEREIRA

INTERESSADO: ARTHUR JOSE FRANCO PEREIRA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "RENOVAÇÃO COM EXPERIENCIA" - BARRA DO BUGRES - MT

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pésio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis



PROCEDÊNCIA: Diamantino - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "DIAMANTINO MELHOR PARA TODOS"

ADVOGADA: IZABELLE EPIFANIO - OAB/MT19915-O

INTERESSADO: COLIGAÇÃO "CHEGOU A HORA DA MUDANÇA" - DIAMANTINO - MT

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

INTERESSADO: CARLOS FERNANDO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 18736329) interposto pela Coligação "Diamantino Melhor Para Todos" contra sentença (ID 18736325) do Juízo da 7ª Zona Eleitoral de Diamantino/MT, que julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral irregular, promovida em desfavor de Carlos Fernando Pereira Filho e da Coligação "Chegou a Hora da Mudança", ambos recorridos.

O objeto do recurso refere-se à alegação de prática de propaganda eleitoral negativa, realizada por meio de redes sociais, através de conteúdo impulsionado desde o dia 16/09/2024.

A Coligação recorrente alega que o vídeo e a legenda impulsionados, contendo frases como "você cidadão está sendo feito de bobo" e "nosso objetivo é combater a corrupção", configuram ataque direto e pessoal ao candidato Chico Mendes, insinuando que a ausência de realização de uma creche, prevista no plano de governo de 2004, seria resultado de práticas corruptas. Para a recorrente, tais insinuações transbordam o direito à crítica política e configuram difamação, prejudicando diretamente a imagem do candidato adversário.

Além disso, argumenta que o impulsionamento de propaganda eleitoral com conteúdo negativo é vedado pela legislação eleitoral, especialmente pela Res. TSE nº 23.610/2019, a qual proíbe o uso de impulsionamento para fins de propaganda negativa. A recorrente defende que a decisão de primeira instância deve ser reformada, reconhecendo-se a irregularidade na prática de impulsionamento de propaganda negativa e aplicando-se a devida sanção aos recorridos.

Em contrarrazões (ID 18736333), a Coligação "Chegou a Hora da Mudança" e Carlos Fernando Pereira Filho sustentam que o conteúdo publicado nas redes sociais se limita a uma crítica política válida, focada nos planos de governo anteriores da candidatura adversária, que não foram cumpridos. Segundo os recorridos, as manifestações contidas no vídeo e na legenda não extrapolam os limites da liberdade de expressão e se inserem no debate eleitoral democrático. Alegam que, em razão da vida pública ativa do candidato Chico Mendes, é admissível uma maior flexibilização de seu direito à honra e à imagem, não configurando, assim, qualquer ilícito eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta o parecer ID 18738968 manifestando-se pela manutenção da decisão de improcedência da representação.

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Vera - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: YAGO PEZARICO GIACOMELLI

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486-O

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

RECORRENTE: ANA MARIA PIEDADE DA SILVA

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486-O

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PLANEJAR E CUIDAR DO FUTURO DE VERA"

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486-O

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR VERA"

ADVOGADO: FERNANDO LUIS SULZBACHER - OAB/MT32325-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral ID 18722529 interposto pela "Coligação Planejar e cuidar do Futuro de Vera", Yago Pezarico Giacomelli e Ana Maria Piedade da Silva contra a sentença ID 18722522 proferida pelo Juízo Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular movida pela "Coligação Unidos por Vera".

A sentença de primeiro grau considerou a ocorrência de propaganda irregular nas bandeiras afixadas em bens de uso comum e condenou os representados ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00.

Em razões recursais, sustentam que a sentença de primeiro grau merece reforma, argumentando que a legislação autoriza expressamente a utilização de bandeiras em vias públicas.

Alegam que as bandeiras foram colocadas em canteiros centrais da avenida Brasil e não em jardins públicos.

Entende que *"interpretar o canteiro central – como "jardim público" é realizar uma interpretação extensiva da norma e se tratando de matéria eleitoral as vedações se interpretam restritivamente"*.

Acrescentam que não há previsão de multa para a infração da espécie, desde que removidos os materiais no prazo estipulado na decisão judicial. Requer o provimento do recurso para julgar improcedente a demanda. Alternativamente, pleiteia o provimento parcial com a exclusão da multa aplicada.

Intimada para apresentar contrarrazões, a coligação recorrida não se manifestou, conforme certidão (ID 18722536).

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18727154), manifestando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Feliz Natal - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR FELIZ NATAL"

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277-O

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712-O

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: GABRIEL FERNANDES DE SOUZA LIMA - OAB/MT33394-O

RECORRIDO: JOSE ANTONIO DUBIELLA

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRIDO: ROMEU CARLOS MACHADO

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRIDO: MANOEL APARECIDO NAZARIO

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis



PROCEDÊNCIA: Guiratinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: WALDECI BARGA ROSA

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

RECORRENTE: JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "GUIRATINGA NÃO PODE PARAR"

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GUIRATINGA - MT

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR GUIRATINGA"

ADVOGADO: THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS - OAB/MT24816-A

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pésio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis



PROCEDÊNCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: HELIO FRANCISCO DA LUZ

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS - OAB/MT5178-O

RECORRIDA: FEDERACAO PSDB/CIDADANIA

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - OAB/MT24627-O

ADVOGADO: IGOR MORENO DE OLIVEIRA - OAB/MT21960-O

ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ DA SILVA - OAB/MT33190-O

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT20446-O

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559-O

PARECER: manifesta-se, preliminarmente, pela extinção do processo sem resolução de mérito, por falta de condição de procedibilidade da representação (ausência de código *hash*). No mérito, caso superada a preliminar, manifesta-se pela improcedência do recurso, pois restou configurada a propaganda eleitoral antecipada negativa.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Inépcia da inicial (Recorrente)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18672975), interposto por HELIO FRANCISCO DA LUZ, em face de sentença ID 18672970 que julgou procedente representação por propaganda eleitoral antecipada negativa com pedido de tutela de urgência, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00, na forma do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

A representação tem por objeto divulgação feita pelo recorrente em grupo de *whatsapp*, cujo teor configuraria propaganda negativa e antecipada em face da pré-candidata Geane Lina Teles.

Em razões recursais, o recorrente alega, em preliminar, a inépcia da inicial em razão da ausência de informação de código *hash* da mensagem impugnada.

Informa a impossibilidade de cumprimento da liminar, em função de não estar disponível a opção "apagar para todos" do aplicativo de mensagem e, no mérito, requer a reforma da sentença para que seja afastada a multa imposta ao recorrente.

Em contrarrazões (ID 18672979), a coligação representante pugna pela manutenção da sentença.

Por meio da decisão ID 18672980, a magistrada determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se, em preliminar, pela inépcia da inicial em razão de ausência de código *hash* e, no mérito, pelo não provimento do recurso (ID 18680331).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Canarana - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - IRREGULARIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CUIDAR É AMAR. CANARANA, A VONTADE DO POVO É A FORÇA DO NOVO"

ADVOGADO: SIDNEI RODRIGUES DE LIMA - OAB/MT16653-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DO NASCIMENTO - OAB/MT19048-O

RECORRIDO: ÍNDICE PESQUISAS LTDA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE ARRUDA OLIVEIRA - OAB/MT31268-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO CUIDAR É AMAR, CANARANA. A VONTADE DO POVO É A FORÇA DO NOVO, contra sentença do Juízo da 31ª ZE, por meio da qual se julgou improcedente pedido consubstanciado em representação deduzida em desfavor de ÍNDICE PESQUISAS LTDA, por suposta realização de pesquisa irregular.

Em síntese, a coligação recorrente alega que a pesquisa impugnada (MT-03897/2024) padece de vícios que evidenciam diversas violações às regras contidas na Res. TSE nº 23.600/2019, notadamente por não terem sido apresentadas as seguintes composições técnicas: relatório completo dos dados divulgados; demonstrativo do resultado do exercício; comprovação da origem dos recursos empregados; amostra e metodologia utilizadas; número de entrevistados por bairros e a quantidade de entrevistados por variáveis de sexo, faixa etária, grau de instrução e nível econômico.

Requer o provimento do recurso, para que seja declarada a irregularidade da pesquisa, objetivando-se a condenação da recorrida à sanção prevista no §3º do art. 33 da resolução de regência (ID 18741121).

Contrarrazões pelo desprovimento do apelo (ID 18741128).

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18742187).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Itaúba - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - IRREGULARIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: H. A. SALES LTDA

ADVOGADO: QUEBIO DA SILVA ALVES - OAB/MT23544-O

ADVOGADO: MAURICIO RICARDO ALVES - OAB/MT15523-O

RECORRIDA: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - ITAUBA - MT

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB/MT29796-O

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA ALVES - OAB/MT32967-B

ADVOGADO: JOAO GUEDES CARRARA - OAB/MT14865-O

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL – PL - MUNICIPAL - ITAUBA - MT

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB/MT29796-O

ADVOGADO: JOAO GUEDES CARRARA - OAB/MT14865-O

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA ALVES - OAB/MT32967-B

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por H. A. SALES LTDA contra sentença do Juízo da 23ª ZE, por meio da qual se julgou procedente pedido deduzido em representação ajuizada pelo Partido UNIÃO BRASIL, do Município de Itaúba/MT, condenando-se o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00, nos termos do §3º do artigo 33 da Lei nº 9.504/97 e do artigo 17 da Res. TSE nº 23.600/2019.

Em síntese, o recorrente alega que a pesquisa impugnada (MT-04058/2024) não padece de vícios que evidenciem violação às regras contidas na Res. TSE nº 23.600/2019, visto que, em sua visão, a inclusão de levantamento posterior referente a novos cargos, também em disputa, não causou prejuízo apto a comprometer sua integridade; que a indicação da fonte pública dos dados restou obedecida, assim como do número de eleitores entrevistados; que não houve prejuízo à fiscalização das informações que a integram; e que, por fim, a multa aplicada revela-se desproporcional aos fatos noticiados.

Requer, com essas razões, o provimento do recurso, para que seja declarada a regularidade da pesquisa e, por conseguinte, desconstituída a multa aplicada (ID 18714831).

Contrarrazões pelo desprovimento do apelo (ID 18714838).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18720221).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Cáceres - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADO: GUILHERME MARTINS RODRIGUES - OAB/MT26446-E

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18723034) interposto por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em face de sentença do Juízo da 06ª ZE (ID 18723030), em que se julgou procedente pedido deduzido em representação proposta pela Coligação "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES", condenando-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, por violação ao art. 57-B da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 28 da Res. TSE nº 23.610/2019.

A recorrente alega que a autora da representação valeu-se de provas digitais/eletrônicas ilícitas para a comprovação da suposta irregularidade; que o simples *print* de tela não serve para provar a violação da norma, de modo que são nulas as provas juntadas com a inicial.

Pede o provimento do recurso e o julgamento de improcedência do pedido deduzido na representação.

Contrarrrazões em ID 18723040.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18724519).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Sinop - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UM NOVO RUMO PARA SINOP"

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

RECORRIDO: DILMAIR CALLEGARO

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso, de modo a julgar procedente a Representação

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 18697320) interposto pela COLIGAÇÃO 'UM NOVO RUMO PARA SINOP' contra sentença (ID 18697318) do Juízo da 22ª Zona Eleitoral de Sinop-MT, que julgou improcedente a Representação ajuizada pela recorrente em face de DILMAIR CALLEGARO, candidato a vereador referente às Eleições Municipais 2024, almejando o reconhecimento de propaganda eleitoral irregular em praça pública mediante uso de bandeiras.

Em suas razões recursais (ID 18695004), o recorrente alega que ajuizou a presente representação diante do fato do candidato a vereador ter fixado bandeiras de propaganda eleitoral em vias públicas do município de Sinop-MT, contrariando a Res. TSE nº. 23.610/2019, que exige que a propaganda por bandeiras seja móvel e que não cause transtornos ao trânsito.

Assevera que *"as bandeiras estavam fixadas no solo, descaracterizando a mobilidade exigida pela norma e violando o artigo 20, inciso I, da Resolução TSE nº 23.610/2019"*.

Pugna, ao final, pela reforma da sentença, dando total improcedência à representação.

Em sede de contrarrazões (ID 18697327), a recorrida aduz que a sentença não merece reparos, sob o argumento de que *"as bandeiras a que se refere a exordial, são móveis, sendo colocadas com um suporte, sendo todos os dias colocadas as 06h e retiradas as 22h, conforme determina a legislação"*.

Recebido o Recurso, o juízo de origem determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal (ID 18697329).

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral interposto, *"de modo a julgar procedente a representação, aplicando-se ao representado a multa prevista no art. 37, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997, c/c art. 19, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019."* (ID 18706158).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: HEBER VINICIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADA: VALERIA CRISTINA SALES - OAB/MT30905-O

RECORRIDA: IRACI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ ANDRE DOS SANTOS - OAB/MT28375-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Persio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por HEBER VINICIUS DE OLIVEIRA (ID 18742060), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a Representação por Propaganda Eleitoral ajuizada por IRACI FERREIRA DE SOUZA.

O recorrente aduz, em síntese, que o vídeo objeto da presente demanda, em que pese mencionar a ocorrência de problemas no abastecimento de água no Município de Pedra Preta/MT, e a existência de uma dívida milionária da prefeitura com a concessionária de serviço público, não se configura como propaganda eleitoral negativa.

Sustenta que a divulgação do vídeo em questão, em verdade, amolda-se ao exercício regular do direito de liberdade de expressão e crítica política, assegurados constitucionalmente. Assevera ainda que, em momento algum, houve pedido explícito de voto, tampouco veiculação de conteúdo degradante, vexatório ou humilhante contra a representante, muito menos inverdades.

Por fim, pugna pelo provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão de primeiro grau, julgando-se totalmente improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral Irregular.

O recorrido apresentou contrarrazões em ID 18742066.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo DESPROVIMENTO do recurso (ID 18743288).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS - OAB/MT5178-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO - OAB/MT3273-O

RECORRIDOS: LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO e THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA" (ID nº 18735569), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral Irregular ajuizada em desfavor da recorrida COLIGAÇÃO JUNTOS POR TODA RONDONÓPOLIS.

Alega a recorrente, em síntese, que a Coligação recorrida violou a legislação eleitoral ao afixar

propaganda eleitoral em seu Comitê Central com dimensões superiores ao limite legal de 4m², conforme disposto no art. 14, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, configurando "efeito visual de outdoor".

Sustenta que a propaganda irregular extrapolou a fachada do comitê, estendendo-se ao muro lateral, o que demonstra a extensão da área utilizada e o impacto visual gerado, assemelhando-se a um *outdoor*, o que é vedado pela legislação.

Afirma ainda que a sentença de primeiro grau não analisou de forma adequada a justaposição de cartazes e banners que, em conjunto, ultrapassariam o limite legal, gerando o efeito visual de *outdoor* e configurando propaganda irregular.

Requer, ao final, o **provimento do recurso** para que seja reformada a sentença, reconhecendo-se a prática de propaganda eleitoral irregular pela Coligação Recorrida e aplicando-se multa em valor superior ao mínimo legal, em razão da gravidade da infração.

A recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões, rebatendo os argumentos e pugnando pela manutenção da sentença (ID 18735572).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18739197).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

OBJETO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRENTE: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

RECORRENTE: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18737141), interposto pela COLIGAÇÃO CORAGEM E FORÇA PARA MUDAR, LUDIO FRANK MENDES CABRAL e RAFAELA VENDRAMINI FAVARO em face de sentença ID 18737133 que julgou procedente o pedido de direito de resposta ajuizado pela Coligação Resgatando Cuiabá em desfavor dos recorrentes.

Em razões recursais, os recorrentes alegam, em síntese, a inexistência de montagem ou desinformação. Afirmam que a propaganda eleitoral usou trechos legítimos e fiéis aos conteúdos do debate havido entre os candidatos e que não houve o uso de montagens, trucagens ou computação gráfica com o fim de denegrir a imagem do candidato Abílio.

Por fim, assevera o direito à crítica no debate político e requer o provimento do recurso para o fim de que seja reconhecida a licitude da propaganda impugnada e a inexistência de ofensa à honra ou de afirmação sabidamente inverídica, com restituição do tempo.

Em contrarrazões, a recorrida requer o desprovimento do recurso (ID 18737249).

Por meio da decisão ID 18737251, o magistrado determinou a remessa dos autos para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18738973).

É o relatório.